



Ofício Circular nº 060 /2009/DIP

Goiânia, 01 de setembro de 2009.

Aos Senhores Juízes de Direito das varas com competência criminal.

Senhor(a) Juiz(a):

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 59, de 9/9/08, que disciplina e uniformiza as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicação telefônicas e de sistemas de telemática nos órgãos jurisdicionados do Poder Judiciário; posteriormente disponibilizou aos juízes, em seu sítio "www.cnj.jus.br/corporativo", para alimentação mensal por Vossa Excelência.

Conforme orientação do CNJ, o sistema em referência agora restringe-se às varas com competência criminal, tornando-se a obrigatoriedade de prestar a informação, mesmo inexistindo o procedimento, hipótese em que os campos deverão ser preenchidos com o número 0 (zero).

No último relatório emitido pelo CNJ, pertinente ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, há pendências cujas informações não foram prestadas atempadamente, ou seja, **até o dia 10 de cada mês**.

Ressalto a V. Exa. a importância do atendimento às determinações do CNJ, reiteradas pelo Ofício Circular nº 012/CNJ/COR/2009, de 12/08/09 (cópia anexa).

Qualquer dúvida contactar na Diretoria de Operações pelo telefone (62) 3216 2618.

A sua participação efetiva na gestão do sistema é necessária.

Atenciosamente,


Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**
Corregedor-Geral da Justiça



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício Circular nº 012/CNJ/COR/2009

Brasília, 12 de agosto de 2009

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Informo que o prazo final para preenchimento das informações no Sistema Nacional de Controle de Interceptações, hospedado no sítio deste Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br>), será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, sem prorrogação ou possibilidade de retificação.

A alimentação do sistema no prazo e o preenchimento adequado deverão ser fiscalizados pela Corregedoria Estadual ou pela Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de responsabilização por este órgão correcional.

Caso haja necessidade de retificação das informações prestadas, deverá ser solicitada formalmente através de ofício enviado pela Corregedoria Estadual/Corregedoria Geral da Justiça Federal a esta Corregedoria Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

Ministro GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Goiás

Nº.: 3078017 19/08/2009 15:12:54 - 7160/SCJ